

NORMA INTERNA Nº 13/2023

Trata dos prazos para conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal da UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL, em sua 2ª Reunião Ordinária de 20 de março de 2023, considerando a necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com o art. 35º da Resolução Nº 32/17 CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º O período limite para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para a conclusão do Doutorado é de 36 (trinta e seis) meses, independentemente de o aluno ser bolsista ou não.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Mestrado e do Doutorado não poderá ser inferior a 12 e 24 meses, respectivamente.

Art. 2º O prazo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado pelo Colegiado à vista de justificativa apresentada pelo discente.

Art. 3º A solicitação de período adicional (prorrogação) deve ser efetuada no máximo em até 90 dias que antecedem o cumprimento dos 24 (vinte e quatro) meses para alunos de Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para alunos de Doutorado mediante a formulário específico.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser concedido um período adicional de até 6 (seis) meses para o Mestrado, e de até 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º O período adicional para o Mestrado deverá ser solicitado formalmente pelo orientador, apresentando justificativa para a solicitação.

§ 3º No caso do período adicional do Doutorado o aluno deverá apresentar, além da solicitação do orientador e justificativa:

I - histórico escolar;

II - requerimento de prorrogação de doutorado contendo:

a) comprovação da submissão de pelo menos 1 (um) artigo/nota para publicação em periódico indexado como A1, A2, A3 ou A4 pela lista Qualis/Ciências Agrárias I (CAPES), redigido durante o período de Doutorado, em coautoria com seu orientador de Doutorado. Esse item será dispensado para os alunos que participaram do PDSE.

b) pelo menos 1 (um) outro artigo/nota formatado de acordo com as normas da revista/periódico para qual deverá ser encaminhado, sendo redigido durante o período de Doutorado, em coautoria com seu orientador de Doutorado. Os alunos que participaram do PDSE deverão atender a esse item tendo como coautor do artigo/nota o supervisor no exterior. Se publicado ou aceito o primeiro artigo, este segundo será dispensado.

c) plano de trabalho para o período da prorrogação com justificativa e cronograma

d) Situações específicas deverão ser analisadas pelo Colegiado mediante justificativa do orientador.

§ 5º A prorrogação do prazo para o Doutorado será reavaliada aos 42 (quarenta e dois) meses após matrícula no PGAPV, quando deverá ser encaminhado requerimento de reavaliação da prorrogação de doutorado contendo atividades que foram executadas durante os 5 meses de prorrogação e o cronograma proposto para renovação para os próximos 6 meses. Este pedido de reavaliação da prorrogação da bolsa deverá ser feito aos 41 (quarenta e um) meses após sua matrícula.

Art. 3º Uma vez vencido o período máximo limite para conclusão, o aluno será desligado do Programa.

Art. 4º A presente Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Norma Interna Nº 13/2018

Curitiba, 20 de março de 2023



ARTHUR ARROBAS MARTINS BARROSO

Coordenador do PGAPV